

**EMENDA N° - CE**

(ao Substitutivo do Relator ao PLC n° 103, de 2012)

ADICIONE-SE Estratégia 2.11 ao Anexo do Projeto de Lei da Câmara n° 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda n° 1 – CCJ (Substitutivo), o seguinte artigo:

2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei.



## JUSTIFICAÇÃO

Depois do gasto com pessoal a despesa que mais angustia a gestão municipal é o custeio do transporte escolar. Por dia são mais de oito milhões de alunos matriculados e transportados, na sua maioria esmagadora pelos municípios.

Apesar de existir um programa federal que auxilia no pagamento desta despesa (PNATE), o mesmo só cobre 15% dos gastos efetivados.

A presente emenda visa tornar o custeio mais equilibrado em termos federativos.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP



SF/13058.47651-91